391/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

Processo: **391/2021**
Data: **21/04/2021**

391/2021

Requerente:
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Assunto:
REQUERIMENTO

Súmula:
REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

EM: 28 ABR. 2021

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

Processo Nº 391/2021
Folha Nº 07
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

À Presidência,
S. Presidente,
Remeto os autos para vosso conhecimento.
RO. 21/04/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thiago Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo
Matrícula.: 20210901

A ASSESSORIA JURÍDICA P/ INFORMAR SE A PROPOSIÇÃO ATENDE AOS REQUISITOS REGIMENTAIS. RO 21/04/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
VANDERLAN MORAES DA HORA
PRESIDENTE
Matrícula 20210101

Processo Nº 391/21
Folha Nº 03
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da C...
Protocolo
Matrícula.: 035

02

REQUERIMENTO Nº 02/2021

EMENTA: "Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar denúncias de possíveis irregularidades no âmbito da saúde de Rio das Ostras, tanto em ações quanto em omissões do Poder Executivo quanto ao uso indevido, ilegal ou ineficaz de verbas federais, estaduais e oriundas do Poder Legislativo destinadas ao Poder Executivo municipal para tanto."

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ,

Sr. Vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Os Vereadores que ora subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Resolução n° 905/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras) e os requisitos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, ouvido o soberano plenário, **REQUEREM** a **INSTAURAÇÃO** de Comissão Especial de Inquérito (CEI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar as ações e omissões do Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do coronavírus, quanto à utilização das medidas necessárias, adequadas e tempestivas e, em especial, na utilização das verbas oriundas do Governo Federal, do Governo Estadual e do Poder Legislativo municipal para este fim.

Processo Nº 391/2021
Folha Nº 04
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

JUSTIFICATIVA

O art. 42, § 1°, da Resolução 905/2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras) estabelece alguns requisitos cumulativos que devem ser observados quando da proposição de instauração de Comissões Especiais genericamente, como se vê da transcrição abaixo:

> "**ART. 42** - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.
>
> §1° - A proposta deverá:
>
> I - salientar a importância da matéria;
>
> II - definir os objetivos da Comissão;
>
> III - traçar o roteiro dos trabalhos;
>
> IV - determinar o prazo de sua duração."

Complementando o artigo que traz a regra geral acerca dos requisitos mínimos obrigatórios que devem estar contidos em toda e qualquer proposta de instauração de Comissão Especial na Casa Legislativa, o art. 43 do Regimento Interno traz mais exigências específicas para que haja a criação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), embora possa se dizer que o legislador foi aqui redundante por trazer, na maior parte dos casos, requisitos repetidos ou que já estariam incluídos nos requisitos do dispositivo anterior de qualquer forma:

> "**ART. 43** - A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional,

Processo Nº 3911/2021
Folha Nº 05
Rubrica
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula 085

e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.

§1º - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

I - a descrição dos fatos a serem apurados;

II - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;

III - o prazo de sua duração."

Os artigos acima se coadunam com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com o art. 109, § 3°, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com o art. 58, § 3°, da Carta Magna, os quais atribuem expressamente às Comissões de Inquérito "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*".

O primeiro requisito regimental exigido quando da proposta para criação de Comissão Especial de Inquérito diz respeito à importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados.

Aqui não há dúvidas.

No ano de 2020 o planeta inteiro foi assolado pela pandemia do coronavírus e o Brasil não foi exceção. Pelo contrário, foi um dos países mais afetados e com o maior número de óbitos dentre todos, sendo alvo de repercussão internacional a falha na aplicação efetiva de métodos de prevenção de contágio do vírus e o colapso do já cambaleante sistema de saúde em terras tupiniquins.

Na matéria sobre o tema e do impacto da pandemia do coronavírus sobre o Mundo a BBC NEWS BRASIL[1] ouviu a opinião de especialistas trazendo informações importantíssimas e esclarecendo os motivos do vírus atingir de forma contínua alguns países em detrimento de outros:

[1] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56116991

Processo Nº 391/2021
Folha Nº 06
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula 015
1979 RIO DAS OSTRAS 1993

> "A pandemia de covid-19 já deixou mais de 107 milhões de infectados e mais de 2,3 milhões de mortos ao redor do mundo. Mas enquanto alguns países, como o Brasil ou os Estados Unidos, foram duramente atingidos, outros, como Cingapura ou Taiwan, foram mais bem-sucedidos ao limitar o número de casos e mortes.
>
> Uma das explicações para essa disparidade, segundo a psicóloga americana Michele Gelfand, professora da Universidade de Maryland, pode estar nas diferenças culturais entre esses países em relação à rigidez das normas sociais e à disposição da população em seguir regras.
>
> Em um estudo comparando dados de 57 países, publicado pela revista científica Lancet Planetary Health, Gelfand e sua equipe argumentam que nações com cultura mais "solta", onde as normas sociais são mais flexíveis, registraram cinco vezes o número de casos e mais de oito vezes o número de mortes do que aquelas com cultura mais rígida.
>
> Entre esses países, ela destaca o Brasil, que tem o terceiro maior número de casos do mundo, com mais de 9,6 milhões de infectados, e o segundo maior número de mortos, com mais de 233 mil óbitos."

A verdade é que nos países em que houve a atuação conjunta da vacinação em massa, com medidas preventivas do contágio somados à atuação do Poder Público como um todo os dados de contaminação e de óbito foram significativamente reduzidos e naqueles países em que não se adotou medidas mais céleres os números foram extravagantes, como é o caso do Brasil país que já ultrapassou a marca de mais de 4 mil mortes diárias como decorrência do tão letal vírus[2].

[2] https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-04-06/brasil-bate-novo-recorde-e-ultrapassa-4-mil-mortes-por-covid-19-em-24-horas.html

Processo Nº 391/2021
Folha Nº 07
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 036

No Município de Rio das Ostras o que se viu foi uma tragédia anunciada.

Realmente, logo no primeiro semestre do ano de 2020 já se verificava a necessidade de adoção de medidas pelo Poder Executivo municipal com fundamento na Lei Federal n° 13.979/2020, dentre as quais se pode citar, exemplificativamente:

(i) a expansão da capacidade de internação na rede pública municipal de saúde com a aquisição de mais leitos de UTI específicos para aqueles diagnosticados com coronavírus;

(ii) a aquisição de insumos específicos para auxiliar no enfrentamento do coronavírus e ao menos diminuir sua propagação como álcool 70%, máscaras, luvas, termômetros, oxímetros, *kits* intubação, respiradores etc., tanto para aqueles na linha de frente do combate quanto para os cidadãos em geral;

(iii) a implementação de melhorias na rede pública municipal de saúde como o estabelecimento de regras sanitárias específicas como, por exemplo, separar o atendimento aos pacientes que apresentam sintomas do coronavírus daqueles que não apresentam os sintomas a fim de se evitar contaminações dentro ou nas intermediações dos próprios locais de saúde;

(iv) a criação de um Centro de Reabilitação para os pacientes curados da infecção, mas que necessitam de auxílio para voltar à "vida normal" diante da apresentação de sequelas como decorrência da infecção;

(v) a capacitação dos profissionais da rede pública municipal de saúde para o enfrentamento ao coronavírus e a contratação de mais profissionais da área da saúde, em todo o seu espectro;

Processo Nº 3921/2021
Folha Nº 08
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Protocolo
Matrícula nº 036

(vi) a concessão de auxílios financeiros a fim de adoção de medidas mais restritivas de circulação de pessoais e, em casos extremos, quando do estabelecimento de *lockdown*, parcial ou total – paradoxalmente – para os trabalhadores de vários segmentos que ficariam sem renda ou que a teriam drasticamente reduzida por conta destas restrições;

(vii) a concessão de bolsa-alimentação ou entrega de cestas básicas para os responsáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino com as aulas suspensas como conversão da merenda escolar recebida no dia a dia;

(viii) a implementação de barreiras sanitárias nas divisas do Município com outros municípios limítrofes a fim de que se evitasse o ingresso de cidadãos que apresentassem sintomas compatíveis com aqueles apresentados pelos cidadãos diagnosticados como reagentes ao vírus;

(ix) a celebração de convênios com outros entes da Federação para a aquisição de vacinas com maior celeridade e em maior quantidade;

(x) a aquisição e realização de testes em massa, como o SWAB, para que se evitasse a propagação do vírus em locais de grande circulação;

(xi) a elaboração adequada de Plano Municipal de Vacinação e disponibilização diária em local de fácil acesso das formas de prevenção e a quem recorrer quando o cidadão apresentasse algum sintoma.

Infelizmente, pouco disso foi feito e quando feito já se fez de maneira tardia, com pouca probabilidade de eficácia e, para piorar, de maneira incompatível com a realidade apresentada na cidade.

Em outras palavras, no Município Rio das Ostras a situação foi se agravando a cada dia que se passava, a olhos nus, e hoje o Município se encontra na classificação de bandeira vermelha, num verdadeiro

Processo Nº 391/2021
Folha Nº 09
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Mendes de Oliveira
Protocolo
Matrícula 1.035

colapso da rede pública e particular de saúde com ocupação de 100% dos leitos de UTI e com pouquíssimas pessoas vacinadas.

Para que se tenha uma ideia, segundo o IBGE, Rio das Ostras aparece com uma estimativa populacional de **155.193**[3] (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e três) habitantes, possuindo apenas 11 (onze) leitos de UTI em toda a rede pública de saúde, isto é, 1 (um) leito de UTI para uma média de cada **14.000** (quatorze mil) habitantes, número bem distante da recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) na relação de número de leitos de UTI e número de habitantes.

O que chama a atenção é que mesmo com a informação amplamente difundida de que se estava diante de uma pandemia sanitária global em escalas poucas vezes antes vistas e dos vários alertas expedidos pelos especialistas na área, o Poder Executivo de Rio das Ostras se manteve inerte, continuando hoje com o mesmo número de leitos de UTI do ano anterior, sem conceder auxílios, com 100% de ocupação de toda a rede de saúde na cidade e assim por diante. Resumindo, UM VERDADEIRO CAOS diário na vida de todos os riostrenses.

Como diz o ditado "não foi por falta de aviso", mas também não foi por ausência de verba nos cofres públicos para a adoção das medidas recomendadas.

Segundo informação do Ministério da Saúde, o Governo Federal destinou mais de **R$ 64.000.000.000,00** (sessenta e quatro bilhões de reais) aos estados e municípios para auxiliar no combate ao coronavírus e isso até dezembro e 2020[4].

Assim, diferentemente do que disse o Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba num dos seus últimos pronunciamentos públicos, o Governo Federal encaminhou verba a todos os estados brasileiros e aos

[3] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-das-ostras/panorama

[4] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-destinou-mais-de-r-64-bilhoes-para-auxiliar-estados-e-municipios-no-combate-a-covid-19

Processo Nº 10.391/2021
Folha Nº
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Protocolo
Matrícula: 035

municípios. Rio das Ostras, por exemplo, foi agraciado com verbas oriundas do Governo Federal e oriundas do Governo Estadual no valor aproximado de **R$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais).

Fora os entes da Federação, o Poder Legislativo da cidade também contribuiu com o Executivo não só com proposições, mas também com verbas, tendo encaminhado ao Prefeito o valor de **R$ 7.553.560,56** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) para auxiliar no combate ao coronavírus através da Lei Municipal n° 2.327/2020.

Nem se pode dizer aqui que se trata de um "marinheiro de primeira viagem", pois o atual Chefe do Executivo era o Prefeito em 2020, participou da campanha eleitoral e tinha plena ciência das dificuldades que enfrentaria.

A adoção de atuações errôneas e a ausência de atuações são denunciadas diariamente nas redes sociais e nos meios de comunicação como um todo.

Já se atingiu o absurdo de uma mãe afirmar que o Prefeito é (foi) o responsável pela morte de seu filho. Algo devastador de se presenciar e que justifica a abertura da presente Comissão Especial de Inquérito.

A situação da cidade se tornou tão dramática que foi alvo de divulgação nos mais variados meios de comunicação e nas redes sociais, chegando ao ponto de munícipes doentes terem sido "largados" à própria sorte diante de um pronto socorro completamente lotado e sem local para espera, chegando ao ponto de se deitar no chão da entrada do local – cena macabra e que manchará para sempre a memória e história da cidade de Rio das Ostras:

O segundo requisito e o terceiro requisito estão intrinsicamente ligados porque consistem na definição dos objetivos da Comissão e do roteiro de seus trabalhos, ou seja, basicamente se estabelecer o fim que se pretende alcançar e os meios legais que serão utilizados para o atingimento daquela finalidade (necessidade e adequação).

Processo Nº 3912/21
Folha Nº 11
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes
Protocolo
Matrícula: 035

Os valores recebidos, os valores gastos, as medidas adotadas, as omissões na atuação e combate à pandemia traduzem, em síntese, o objeto de investigação desta Comissão Especial de Inquérito.

Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de delimitar o fato que será apurado pela Comissão Especial de Inquérito pode-se enumerar os seguintes objetivos como alvo de investigação para elucidação da atuação da saúde pública municipal frente à pandemia do coronavírus:

(i) a apuração de todos os repasses financeiros advindos do Governo Federal e do Governo Estadual durante todo o exercício financeiro de 2020 até a presente data, especificando os valores destinados de forma vinculada para a adoção de ações de combate ao coronavírus;

(ii) a apuração de outras formas de auxílio concedidas pelos demais entes da Federação à Rio das Ostras, em especial o Governo do Estado do Rio de Janeiro, como o empréstimo ou concessão de respiradores, leitos, cessão de profissionais, materiais e insumos e geral durante todo o exercício financeiro de 2020 até a presente data;

(iii) a apuração de quais as medidas efetivamente adotadas desde janeiro de 2020 para o enfrentamento no combate ao coronavírus, individualizando cada medida e omissão encontrada no transcorrer da investigação, indicando a origem da verba utilizada;

(iv) a apuração de quais insumos foram adquiridos pelo Poder Executivo desde janeiro de 2020, individualizando cada um, indicando as empresas particulares contratadas e a origem da verba utilizada;

Processo Nº 391/21
Folha Nº 12
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

(v) a apuração dos motivos que levaram à não adoção imediata de medidas mais eficazes para impedir a contaminação, como as já citadas nesta justificativa;

(vi) a apuração dos motivos pelos quais não se adquiriu mais leitos de UTI específicos para atendimento de cidadãos diagnosticados com coronavírus;

(vii) a apuração da destinação das verbas advindas do Governo Federal, do Governo Estadual e do Poder Legislativo que tinham por objetivo o enfrentamento ao coronavírus;

Por fim, o último requisito é a determinação do prazo de duração de existência da Comissão em si para que seus membros elaborem o Relatório Final e o submetam à apreciação em Plenário da Casa Legislativa, conforme determinação do art. 45 da Resolução n° 905/2005.

No presente caso é imperiosa a atuação célere, eficaz e útil da Comissão e de seus membros perante o próprio objeto investigado, pois a situação da pandemia do coronavírus exige esforços hercúleos e incontinentes para que os trabalhos da Comissão tenham eficácia.

Em âmbito federal e analisando outras Comissões Especiais de Inquérito criadas nos demais municípios brasileiros, se vê que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório se mostra razoável e proporcional para que seja possível angariar todas as informações, realizar as diligências exigidas e obter respostas em seu fim.

Com isso, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ter como prazo certo e determinado de duração das investigações e de sua própria existência o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Processo Nº 31/04/21
Folha Nº 13
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes do
Protocolo
Matrícula.: 035

Portanto, perante tudo o que foi dito, não se pode admitir que o Poder Legislativo fique de braços cruzados sem ouvir o clamor popular acerca das ações, omissões do Poder Executivo na área da saúde pública e consequente destinação das verbas recebidas pelo Poder Executivo de Rio das Ostras para o combate ao coronavírus, razão pela qual se **REQUER** a **INSTAURAÇÃO** da presente **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Vereador	Assinatura
MAURICIO B MESQUITA.	

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 391/2021
Folha Nº 14
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ – VEREADOR VANDERLAN MORAES DA HORA.

Rio das Ostras-RJ, 20 de abril de 2021.

MEMORANDO N° 018/2021 – GABINETE

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CEI.

Solicito a desconsideração da minha assinatura nos processos **391/2021** e **392/2021**, o qual objetiva a instauração de Comissão Especial de Inquérito – CEI.

Atenciosamente,

SIDNEI MATTOS FILHO
VEREADOR

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3911/2021
FOLHA Nº 15
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PARECER JURÍDICO N° 050/2021

Rio das Ostras, 27 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

OBJETO: CONSULTA - CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO - INSTAURAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, acerca do cumprimento dos requisitos regimentais e legais, para instauração de Comissão Especial de Inquérito, conforme proposto pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores signatários do Requerimento.

Os Vereadores signatários do Requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito foi fundamentada nos art. 42, 43, 44 e 45 do RICMRO e no art. 32 da LOM.

O **art. 42**, *caput* do RICMRO **é destinado a regulamentar, especificamente, as Comissões Especiais que tenham como finalidade o estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município**, logo, não se presta a fundamentar a instauração de Comissão Especial de Inquérito, cujos requisitos de constituição de legitimidade do órgão Colegiado Especial em questão, encontram-se regulamentado no art. 43 do RICMRO, que trata, especificamente, das Comissões Especiais de Inquérito.

Do art. 43, *caput*, § 1°, I, II e III está inserto no Título II, Capítulo II, da Seção IV (**COMISSÃO**

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

ESPECIAL DE INQUÉRITO) do RICMRO, capitulação que se adequa à pretensão objeto do requerimento contido no Processo Administrativo nº 391/2021.

A Seção IV, do Capítulo II do Título II do RICMRO é omisso no que tange ao procedimento a ser adotado para a criação da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Rio das Ostras, entretanto, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 109, § 3º é claro ao dispor que as Comissões de Inquérito poderão ser criadas por 1/3 (um terço) dos Parlamentares que compõem o Poder Legislativo. E, no mesmo sentido é o art. 32 da LOM. Veja-se:

> Art. 32 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de **um terço de seus membros, para apuração de fato determinado** e **por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O Requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, objetivamente, **fato** determinado o qual pretende-se apurar, indicando prazo certo para tanto e deve ser firmada por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Casa Legislativa.

Neste caso concreto, firmaram o Requerimento os Vereadores Maurício Braga Mesquita; Carlos Augusto Carvalho Balthazar; André dos Santos Braga; Rodrigo Jorge Barros; e, Sidnei Mattos Filho.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Todavia, insta consignar que em fls. 13 há manifestação do Vereador Sidnei Mattos Filho, requerendo a desconsideração de sua assinatura em fls. 14.

Portanto, resta cumprido o primeiro requisito aplicável à espécie, razão pela qual, passe-se à análise do cumprimento das demais exigências legais, para que a Comissão tenha sua legitimidade verificada e possa, eventualmente, desenvolver os trabalhos os quais se propõe, sem que haja desvio de finalidade ou abuso de autoridade, por parte dos Nobres Edis.

A finalidade pretendida pela Comissão Especial de Inquérito é investigar supostas irregularidades na condução dos trabalhos do Poder Executivo, no que tange à gestão de recursos destinados ao combate ao COVID-19, razão pela qual não se aplica o art. 42 do RICMRO.

Ultrapassada a questão relativa à instauração da Comissão, como primeiro requisito de existência no universo jurídico, citam os Vereadores signatários do Requerimento, a "*importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados*". (SIC)

Após, há explanação de fatos que para ninguém mais é novidade. Os reflexos causados pela pandemia do COVID-19, fazendo menção, inclusive, a matéria jornalística e afirmando que as informações inseridas no bojo do requerimento, são fruto da conclusão de especialistas no assunto, entretanto, o que se verifica na matéria é que ela é genérica e não tem qualquer relação pontual, objetiva, com o Estado do Rio de Janeiro, quiçá com o Município de Rio das Ostras - https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56116991.

Veja-se o inteiro teor da matéria - com ênfase no título (POPULAÇÃO) - a qual pretendem os Nobres Vereadores amparar suas pretensões - estudo realizado por (1) uma psicóloga - comportamento da população - e não dos governantes - que não cumpre regras para evitar o contágio do COVID-19):

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 3911/2021
FOLHA Nº 13
RUBRICA

"PAÍSES *em que* ***POPULAÇÃO NÃO CUMPRE REGRAS foram mais afetados pela covid-19, diz psicóloga americana***

Alessandra Corrêa
De Winston-Salem (EUA) para a BBC News Brasil
19 fevereiro 2021



Praias do Brasil têm ficado constantemente lotadas mesmo com recomendações de distanciamento social

A pandemia de covid-19 já deixou mais de 107 milhões de infectados e mais de 2,3 milhões de mortos ao redor do mundo. Mas enquanto alguns ***países, como o Brasil ou os Estados Unidos, foram duramente atingidos****, outros, como Cingapura ou Taiwan, foram mais bem-sucedidos ao limitar o número de casos e mortes.*

Uma das explicações para essa disparidade, segundo a psicóloga americana Michele Gelfand, professora da Universidade de Maryland, pode estar nas diferenças culturais entre esses países em relação à rigidez das normas sociais e à disposição da população em seguir regras.

Em um estudo comparando dados de 57 países, publicado pela revista científica Lancet Planetary Health, Gelfand e sua equipe argumentam que ***NAÇÕES COM CULTURA MAIS "SOLTA"****, onde as normas sociais são mais flexíveis,* ***registraram cinco vezes o número de casos e mais de oito vezes o número de mortes do que aquelas com cultura mais rígida****.*

Entre esses países, ela destaca o Brasil, que tem o terceiro maior número de casos do mundo, com mais de 9,6 milhões de infectados, e o segundo maior número de mortos, com mais de 233 mil óbitos.

*"****O BRASIL TEM DESEMPENHO MUITO RUIM em casos e mortes per capita, ASSIM COMO ESTADOS UNIDOS, REINO UNIDO E OUTROS PAÍSES****", diz Gelfand à BBC News Brasil.*

Sua análise inclui dados até outubro do ano passado e leva em consideração variáveis de controle como subnotificação de casos de covid-19, desenvolvimento econômico, desigualdade, densidade populacional, migração, fatores climáticos, eficiência governamental, intervenções governamentais não farmacêuticas (como lockdowns) e outras dimensões de variações culturais*.*

Enquanto nações com alto nível de rigidez cultural registravam, até 16 de outubro de 2020, média de 1.428 casos e 21 mortes por milhão de habitantes, nos países com alto nível de flexibilidade a média era de 7.132 casos e 183 mortes por milhão. Os dados mais recentes indicam que o Brasil já registra 1.096 mortes por milhão de habitantes.

Para Michele Gelfand, diferenças culturais em relação ao cumprimento de regras podem

explicar impacto da pandemia em alguns países.

(A FOTO DA PSICÓLOGA, SUPRIMIDA DA TRANSCRIÇÃO DA MATÉRIA)

AMEAÇAS COLETIVAS

Gelfand salienta que ***todas as culturas têm normas de comportamento social****, sejam explícitas ou implícitas,* ***MAS HÁ DIFERENÇAS NA MANEIRA COMO A POPULAÇÃO ADERE A ESSAS REGRAS****.*

Enquanto ***em alguns países*** *as normas são seguidas rigorosamente, mesmo que não sejam escritas, e há punição para quem quebrá-las, em outros as regras são mais fracas e há uma postura mais flexível e permissiva.*

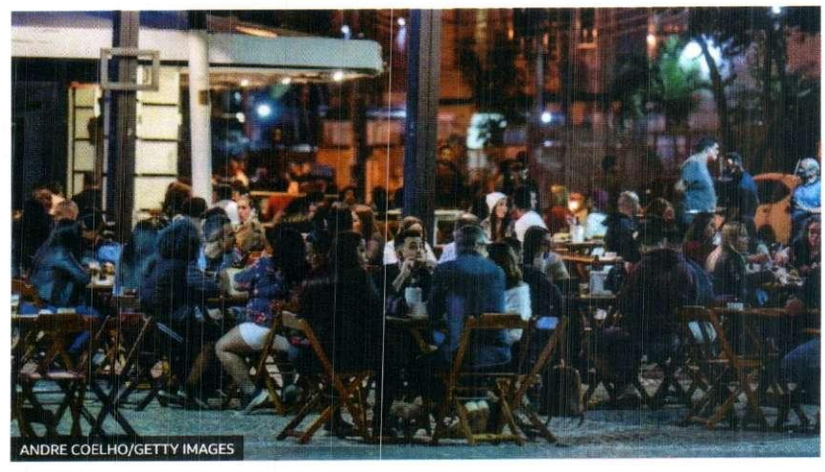
A psicóloga observa que as variações estão ligadas ao histórico de ameaças sociais e ecológicas enfrentadas por essas culturas.

"Em comparação a culturas mais soltas, culturas rígidas tendem a ter taxas históricas mais altas de desastres naturais, prevalência e doenças, escassez de recursos e invasões", diz o estudo.

A rigidez das normas em uma sociedade levaria a uma maior ordem e capacidade de cooperação e coordenação mais rápida, o que representa uma vantagem na busca por sobrevivência diante de grandes ameaças coletivas ao longo da história.

As culturas mais flexíveis, por outro lado, sem esse histórico significativo de riscos passados, demorariam mais para cooperar diante de uma ameaça coletiva.

ENTRE OS FATORES QUE COSTUMAM LEVAR A UMA CULTURA MAIS MALEÁVEL GELFAND CITA A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO, COMO NO CASO DO BRASIL.



Bar lotado no bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro, logo após reabertura de bares e restaurantes na cidade em julho do ano passado

ADESÃO ÀS NORMAS

A CRISE GLOBAL DE SAÚDE PROVOCADA PELA COVID-19 PERMITIU QUE GELFAND TESTASSE A TEORIA.

Segundo a psicóloga, ***apesar de nem todas as culturas "soltas" terem se saído mal e nem todas as culturas "rígidas" terem sido bem-sucedidas,*** *os resultados comprovam que* ***NAÇÕES*** *com normas mais rigorosas tiveram mais sucesso em limitar o número de casos e mortes por covid-19.*

Conforme dados atualizados até esta semana, a ***Espanha*** *tem 1.362 mortes por covid-19 por milhão de habitantes.* ***Estados Unidos*** *registram 1.450 mortes, Itália, 1.529 mortes, e* ***Reino Unido,*** *1.686 mortes por*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

PROCESSO Nº 39/1/2021
FOLHA Nº 12
RUBRICA 10/2/2021

milhão. ***Todos esses países são classificados*** *na análise,* ***ao lado do Brasil****, como tendo culturas "soltas".*

Em comparação, são apenas 52 mortes por milhão no Japão, 29 por milhão de habitantes na Coreia do Sul, cinco por milhão em Cingapura e 0,4 por milhão em Taiwan, que estão entre os países considerados na análise como tendo cultura "rígida".

Gelfand destaca o exemplo de ***Taiwan, onde HOUVE GRANDE ADESÃO VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS de distanciamento social e uso de máscaras, permitindo controlar a pandemia sem fechar a economia inteiramente****.*

ESSA RESPOSTA RÁPIDA E COORDENADA POR PARTE DA POPULAÇÃO TAMBÉM FOI VERIFICADA EM OUTROS PAÍSES BEM-SUCEDIDOS CITADOS NO ESTUDO.

"EM CONTRASTE, PAÍSES COMO O BRASIL, OS ESTADOS UNIDOS E A ESPANHA TIVERAM DIFICULDADE EM CONTER O VÍRUS, E SEUS CIDADÃOS ESTAVAM MAIS PROPENSOS A DESRESPEITAR AS REGRAS ADOTADAS", *diz a análise.*

MEDO E PAPEL DOS GOVERNANTES

Um dos pontos analisados por Gelfand é o quanto as ***PESSOAS*** *em determinado país sentem medo do coronavírus.*

"Você imaginaria que, durante uma ameaça coletiva, as pessoas ficariam preocupadas, o que facilitaria um endurecimento", afirma.

Mas, enquanto nas NAÇÕES consideradas "rígidas" 70% disseram estar com muito muito medo de pegar o vírus, nas culturas classificadas como "soltas" esse índice foi de 49%, mesmo diante do impacto mais forte da pandemia nesses países.

Sem medo do vírus, MUITOS CONTINUARAM A IGNORAR AS REGRAS RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE, como evitar aglomerações, manter distanciamento social e usar máscaras.

Muitas vezes os governantes também podem interromper o sinal de ameaça, afetando como a população percebe o risco e sua disposição de seguir normas. ***GELFAND CITA O EXEMPLO DE LÍDERES QUE MINIMIZARAM A GRAVIDADE DA COVID-19, COMO NOS ESTADOS UNIDOS, NO BRASIL E NO REINO UNIDO.***

Ela ressalta que o nível de rigidez cultural não é o único fator associado ao desempenho de um país diante da pandemia. Gelfand sugere que aspectos como as crenças pessoais dos governantes sobre a gravidade da covid-19, o nível de polarização política e a qualidade da mensagem das autoridades sobre o vírus sejam analisadas em pesquisas futuras.

A psicóloga cita o caso da Nova Zelândia, um país encaixado na categoria de culturas "soltas", mas que teve bom desempenho no combate à pandemia, com cinco mortes por milhão de habitantes.

"A Nova Zelândia é um ótimo exemplo, com uma liderança muito forte e muita união nacional", afirma.

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO



Bolsonaro diversas vezes desdenhou do distanciamento social e do uso de máscaras de proteção como ferramentas para frear a disseminação do coronavírus

AMEAÇAS FUTURAS

Gelfand observa que a natureza da ameaça representada por um vírus também afeta a maneira como as pessoas percebem o risco, o que torna ainda mais importante a mensagem passada pelos governantes.

"No caso de uma guerra, é mais difícil negar a ameaça. Mas se é um vírus e você não pode ver, fica mais fácil ignorar", diz a psicóloga. "É necessária uma mensagem clara e consistente de que isso é uma ameaça real."

Ela ressalta que as culturas com uma postura mais relaxada não estão condenadas a se sair mal diante de ameaças, DESDE QUE A POPULAÇÃO ESTEJA DISPOSTA A SACRIFICAR UM POUCO DE SUA LIBERDADE.

Gelfand sugere que as autoridades sejam francas a respeito dos riscos do coronavírus, mas também salientem que é

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

*possível superar o desafio e **deixem claro para as pessoas que o sacrifício será temporário**.*

"Intervenções para endurecer (as regras) durante a pandemia podem ser bem-sucedidas se forem moldadas de acordo com as circunstâncias de cada país", afirma.

Para a psicóloga, as lições da pandemia e dos países que foram bem-sucedidos podem servir para enfrentar ameaças futuras.

*Gelfand salienta que **ambos os tipos de cultura têm pontos positivos e negativos. Enquanto culturas mais rígidas costumam ter mais ordem, menor criminalidade, maior coordenação e autocontrole, nas mais flexíveis há menos ordem, mas, ao mesmo tempo, maior tolerância e criatividade**.*

Assim, nações "culturalmente ambidestras" poderiam se beneficiar das vantagens dos dois tipos de cultura, endurecendo as regras quando necessário e relaxando quando o risco passar.

"Contar tanto com a adesão rigorosa às normas conjuntas para conter o vírus quanto com a experimentação para encontrar soluções técnicas criativas poderá ser uma estratégia de adaptação à covid-19", afirma."

Verifica-se, portanto, que o primeiro argumento utilizado como "justificativa" para ensejar a instauração da Comissão Especial de Inquérito, não guarda a mínima pertinência com o objeto e objetivo do órgão Colegiado ao qual pretendem os Nobres Edis legitimar.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

A matéria jornalística, que não possui cunho científico, é baseada em estudo realizado por **uma psicóloga** e tem como foco **estudar o comportamento das pessoas**, da **população** de **diferentes culturas**, **A NÍVEL INTERNACIONAL – NAÇÕES** – e não tem qualquer ligação com o cenário local (Estadual ou Municipal), que possa sustentar eventual justificativa hábil para a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito.

Ao avançarem para o argumento de que a "*atuação conjunta da vacinação em massa, com medidas preventivas do contágio somados à atuação do Poder Público como um todo os dados de contaminação e de óbito foram significativamente reduzidos e naqueles países em que não se adotou medidas mais céleres os números foram extravagantes, como é o caso do Brasil país que já ultrapassou a marca de mais de 4 mil mortes diárias como decorrência do tão letal vírus*" *(SIC)*, **os Nobres Edis inserem a vacinação num cenário não explorado pelo estudo apontado no Requerimento**.

Contestam os Vereadores signatários, que o Prefeito alegou algo diferente, no que tange aos valores que afirmam terem sido repassados ao Município de Rio das Ostras, entretanto não há nos autos nem o aludido pronunciamento do Prefeito, ou mesmo a comprovação dos repasses, a origem desses ou indícios de irregularidades na destinação dos recursos em questão.

Por tal razão, entendo como não cumpridos os requisitos impostos pelo art. 43, § 1°, I e II do RICMRO, pois não há qualquer relação entre os argumentos trazidos pela matéria jornalística e o discurso colacionados ao requerimento dos Nobres Edis, que sequer contam com o mínimo indício/suspeita de cometimento de qualquer irregularidade, por parte do Prefeito.

Quanto aos valores destinados ao Município de Rio das Ostras, quer sejam esses originários da União ou do Estado, ou mesmo do Poder Legislativo municipal, a prestação de contas, no entendimento desta Assessoria Jurídica, deverá ocorrer no prazo legal, ou seja, em momento oportuno, *haja vista* que nenhum indício de malversação do dinheiro público, restou

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

comprovado no requerimento apresentado pelos Nobres Edis que o subscrevem.

Foi lançado no requerimento que originou a instauração, um rol de ações que, acreditam, sejam suficientes para instaurar uma Comissão Especial de Inquérito, todavia, o que se tem são questionamentos que podem ser apresentados ao Poder Executivo, por meio de Requerimento, o qual deverá o Poder Executivo responder e, caso sejam identificados eventuais indícios de irregularidades, poderá a Comissão Especial de Inquérito ser legitimada.

Assim, eventuais informações que pretendam os Vereadores obter do Poder Executivo, o instrumento correto a ser adotado é o Requerimento, apresentando-se despicienda a instauração de Comissão Especial de Inquérito, para obtenção de informações, quando inexistente a obstaculização do Poder Executivo, em prestar informações a esta Casa de Leis.

Quanto à destinação das verbas, como dito, assevera-se, em momento oportuno, regulamentado por Lei, deverá o Prefeito prestar contas de sua Administração. A antecipação desse momento somente seria justificável, caso houvesse o mínimo indício de **prova**, referente a **fato determinado**, que pudesse levar a crer que eventual irregularidade pudesse estar em curso. Todavia, não consta nos autos qualquer prova nesse sentido.

Assim, e por não restar demonstrada razão legítima a amparar a instauração da Comissão Especial de Inquérito, principalmente por inexistência de indícios mínimos que pudessem subsidiar a criação da Comissão em questão, arriscam-se os Nobres Vereadores a incorrer em desvio de finalidade e abuso de autoridade, ao levar a efeito a Comissão Especial de Inquérito, que cumpriu apenas 2 (requerimento de 1/3 dos Vereadores e prazo certo) dos 4 requisitos ensejadores de legitimação da Comissão Especial de Inquérito.

Assim, conclui esta Assessoria Jurídica, que em razão da não configuração de resistência do Poder Executivo em prestar informações ao Poder Legislativo, pois quando instado a fazê-lo, o fez, consignando-se que no entender do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, não foram cumpridos os

13

segundo e terceiro requisitos para legitimação da instauração da Comissão Especial de Inquérito, na forma em que está fundamentada.

O entendimento do STJ é no sentido de que a instauração de Comissões Parlamentares está sujeita ao controle judicial. Veja-se:

> A jurisprudência do STF que afasta do controle judicial os atos interna corporis das casas legislativas deve ser encarada à luz dos esclarecimentos contidos no primoroso voto do eminente ministro Celso de Mello, no julgamento do MS 21.374: 'Interna corporis são só aquelas questões ou assuntos que estejam direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças, etc) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de Regimento, constituição de Comissões, organização de Serviços Auxiliares, etc) e a valoração das votações. Daí não se conclua que tais assuntos afastam, por si só, a revisão judicial. Não é assim. O que a Justiça não pode é substituir a deliberação da Câmara por um pronunciamento judicial sobre o que é de exclusiva competência discricionária do Plenário, da Mesa ou da Presidência. Mas pode confrontar sempre o

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ato praticado com as prescrições constitucionais, legais ou regimentais, que estabeleçam condições, forma ou rito para o seu cometimento. Nesta ordem de ideias, concluise que é lícito ao judiciário perquirir da competência das Câmaras e verificar-se se há inconstitucionalidades, ilegalidades e infringências regimentais nos seus alegados interna corporis, detendo-se, entretanto, no vestíbulo das formalidades, sem adentrar o conteúdo de tais atos, em relação aos quais a corporação legislativa é ao mesmo tempo destinatária e juiz supremo de sua prática.

É preciso reconhecer neste ponto - consoante advertiu o saudoso min. Luiz Gallotti em julgamento neste Supremo Tribunal (v. Arnoldo Wald, "O Mandado de Segurança e sua Jurisprudência", tomo II/889 - que 'Desde que se recorre ao Judiciário alegando que um direito individual foi lesado por ato de outro poder, cabelhe examinar se esse direito existe e foi lesado. Eximir-se comodamente com a escusa de tratar-se de ato político, seria fugir ao dever que a Constituição lhe impõe, máxime após ter ela inscrito entre as garantias fundamentais, como nenhuma outra antes fizera, o princípio de que nem a lei poderá excluir da apreciação do poder judiciário qualquer lesão de direito individual'. Lapidar, sob este aspecto, o magistério de Pedro Lessa (Do Poder Judiciário, pág. 65), verbis:"Numa palavra: a violação das garantias constitucionais, perpetrada à sombra de funções políticas não é imune à ação dos tribunais. A estes sempre cabe verificar se a atribuição política abrange nos seus *limites a*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

faculdade exercida. Enquanto não transpõe os limites das suas atribuições, o Congresso elabora medidas e normas, que escapam à competência do poder judiciário. Desde que ultrapassa a circunferência, os seus atos estão sujeitos ao julgamento do poder judiciário, que, declarando-os inaplicáveis por ofensivas a direitos, lhes tira toda eficácia jurídica." (RTJ 144/494) "O processo de cassação é, assim, suscetível de pleno controle pelo Judiciário." (RMS 10222/AM, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Primeira Turma, j. 17/12/98, DJ 29/3/99, p. 76)

Portanto, caso o Poder Executivo coadune do mesmo entendimento esposado neste Parecer Jurídico, poderá ser impetrado Mandado de Segurança, contra a ato eventualmente considerado coator e, havendo procedência do Remédio Constitucional, poderá esta Casa de Leis ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, § 1° do Novo Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar, ainda, que caso a Comissão Especial de Inquérito, objeto deste Processo Administrativo seja levada a efeito, o art. 1°, I do Decreto-lei n° 201/67 deve ser observado para todos os fins de direito, haja vista o disposto, ainda, no art. 112 do CPP e do art. 135, I do CPC - Imparcialidade dos membros.

Registrando meus respeitosos cumprimentos, extensivos a todos os Edis, é como opino.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula N°2021078

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

CERTIDÃO

Certifico que anexei a estes autos, via original da Resolução nº 148/2021, que constituiu a Comissão Especial de Inquérito nº 002/2021, numerando as páginas deste Processo Administrativo.

06/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Senhor Chefe do Departamento de Informática, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de digitalizar esses autos e, em seguida, que encaminhe o arquivo digital para o e-mail institucional da Assessoria Jurídica - juridico@riodasostras.rj.leg.br.

Após, remeta-se estes autos ao Expediente, para que junte cópia da publicação da Resolução, no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras e adoção das demais medidas que lhe são pertinentes.

Grata.

06/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

RESOLUÇÃO Nº 147/2021

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2021.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2021, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento protocolou requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, autuado sob o nº 392/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento foi firmado, também, pelos Vereadores Maurício Braga Mesquita, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, André dos Santos Braga e Rodrigo Jorge Barros, cumprindo, assim, o quórum regimental exigido para constituição de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 05/05/2021 foram indicados pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o Presidente e o Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021 e que o Membro foi sorteado dentre os demais Vereadores, na forma disposta no RICMRO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021, denominada "*C.E.I. PARA APURAR A AUSÊNCIA DE*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723
Assinado de forma digital por VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723 Dados: 2021.05.06 12:24:17 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ELAINE GERK
Assessora Jurídica
Matrícula Nº2021078

TRANSPARÊNCIA RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E QUANTO AO RESPEITO À ORDEM PRIORITÁRIA DE VACINADOS".

Art. 2° - Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1° desta Resolução, os Vereadores João Francisco de Souza Araújo, na qualidade de Presidente; Carlos Augusto Carvalho Balthazar, na qualidade de Relator; e, Tiago Crisóstomo Barbosa, na qualidade de Membro.

Art. 3° - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final conclusivo.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723
Assinado de forma digital por VANDERLAN MORAES DA HORA:07993843723
Dados: 2021.05.06 12:24:47 -03'00'

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

OstrasPrev
Rio das Ostras Previdência

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 020/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a partir de **10 de abril de 2021** a **JAQUELINE MATEUS DE MOURA** (companheira) **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE e a LUIZA DE MOURA MATTOS** (Filha), **PENSÃO TEMPORÁRIA**, em virtude do falecimento do servidor **LEONARDO AMORIM DE MATTOS**, matrícula **nº 3685-4, Agente Administrativo**, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e EC. nº 103/2019, conforme processo administrativo nº2021.07.25P/ OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10/04/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

PORTARIA Nº 021/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a partir de **25 de março de 2021** a **IVONE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO** (Cônjuge), em virtude do falecimento do servidor **CARLOS AMARAL GUIMARÃES MONTEIRO**, aposentado através da portaria nº 0328/2017, do chefe do Poder Executivo, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2021.07.26P do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 25/03/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2021.07.26P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 25 de março de 2021**, o valor inicial conforme vai abaixo discriminado, referente à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **IVONE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO** (Cônjuge), em virtude do falecimento do servidor **CARLOS AMARAL GUIMARÃES MONTEIRO**, aposentado, através da portaria nº 0328/2017 do Chefe do Poder Executivo, **no valor de R$ 2.110,81** (Dois mil, cento e dez reais e oitenta e um centavos), **com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.**

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2021.07.25P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 10 de abril de 2021**, os valores iniciais referentes à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **JAQUELINE MATEUS DE MOURA** (Companheira) e a **LUIZA DE MOURA MATTOS** (Filha) **PENSÃO TEMPORÁRIA**, em virtude do falecimento do servidor: **LEONARDO AMORIM DE MATTOS, matricula** nº 3685-4, **Agente Administrativo**, no valor de **R$ 2.874,43 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos),** dividido em partes iguais, com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarada DESERTA a licitação – **Edital Nº 002/2021** (Processo Administrativo nº 2021.13.61PA), na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, realizado no dia 30 de abril de 2020 às 10h, objetivando a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível, em razão não compareceram empresas interessadas em participar do certame.

AVISO DE LICITAÇÃO

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, faz saber, a quem possa interessar, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/1993, que será realizada na sede do OstrasPrev, localizado na Rua Rio Grande do Sul 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, a licitação abaixo informada:

LICITAÇÃO Nº 002/2021 – Modalidade PREGÃO (Processo Administrativo nº 2021.13.61 no dia **20 de maio de 2021 às 10h**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOB** objetivando a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combusti para atender as necessidades do OstrasPrev.

PROCESSO Nº 391/2021
FOLHA Nº 34
RUBRICA

Valor Global Estimado: **R$ 19.263,75**

O Edital da Licitação e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, localizado no endereço supracitado, e sua [illegible] mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo no § 5º do artigo 32 da Lei Fed Nº 8.666/93 ou poderá ser requerido gratuitamente pelo e-mail delco@ostrasprev.rj.gov.br.

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO Nº 147/2021

EMENTA: CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL INQUÉRITO Nº 001/2021.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2021, o Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascime protocolou requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito, autuado sob 392/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento firmado, também, pelos Vereadores Maurício Braga Mesquita, Carlos Augusto Carvalho Baltha André dos Santos Braga e Rodrigo Jorge Barros, cumprindo, assim, o quórum regimental exig para constituição de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 05/05/2021 foram indicados pelo Presidente Mesa Diretora desta Casa de Leis, o Presidente e o Relator da Comissão Especial de Inque nº 001/2021 e que o Membro foi sorteado dentre os demais Vereadores, na forma disposta RICMRO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Jane no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021, denominada "C *PARA APURAR A AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE VERI DESTINADAS AO MUNICÍPIO, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E QUANTO RESPEITO À ORDEM PRIORITÁRIA DE VACINADOS*".

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Resolu os Vereadores João Francisco de Souza Araújo, na qualidade de Presidente; Carlos Augu Carvalho Balthazar, na qualidade de Relator; e, Tiago Crisóstomo Barbosa, na qualidade Membro.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresenta de Relatório Final conclusivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente